



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vitória do Mearim-MA
CNPJ: 06.659.528/0001-53

Lei nº 380/2012 de 09 de novembro de 2012

**DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA
A COOPERATIVA AGROPESQUEIRA
DOS TRABALHADORES EM REGIME
DE ECONOMIA FAMILIAR DE
VITORIA DO MEARIM-MA**

A Prefeita Municipal de Vitoria do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder público Municipal reconhece e declara de Utilidade pública a Cooperativa Agro-Pesqueira dos Trabalhadores em Regime de Economia Familiar de Vitoria do Mearim-MA, fundada em 20 de abril de 2012, com sede provisória na Rua Presidente Vargas, S/N - Vitoria do Mearim-MA.

Art. 2º - Fica habilitada a Cooperativa Agro-Pesqueira dos Trabalhadores, em Regime de Economia Familiar de Vitoria do Mearim, a receber subvenções sócias do poder público, desde que, comprovado o exercício de atividades de interesse sociais, a cargo de comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigações "in-loco" por solicitação da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único - As subvenções sociais terão caráter originários da Entidade, visando à difusão das atividades AGROPESQUEIRA DOS TRABALHADORES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DE VITORIA DO MEARIM-MA

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a entidade apresentará até o dia 31 de janeiro do ano, ao poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado no ano anterior, além da apresentação da prestação de contas, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e das despesas do período, ainda que não tenha sido subvencionado.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vitória do Mearim-MA
CNPJ: 06.659.528/0001-53

Parágrafo Único – Sempre que houver alteração parcial ou total na composição da Diretoria da Entidade, deverá ser remetida cópia autêntica da Ata da respectiva reunião, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública da Entidade, pela Câmara Municipal, se:

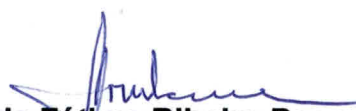
- a) Deixar de apresentar durante 02 (dois) anos consecutivos os documentos a que se refere o anterior;
- b) Se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- c) Remunerar por qualquer forma, o trabalho dos membros de seus órgãos, conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.

Art. 5º - A cassação da Declaração de Utilidade Pública será feita em processo instaurado pelo Prefeito, "Ex-Ofício" ou a requerimento de Vereador, ou de qualquer cidadão eleitor do Município de Vitória do Mearim, mediante representação documentada, assegurando-se a Entidade, ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 09 de novembro de 2012.


Dóris de Fátima Ribeiro Pearce
Prefeita Municipal